



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 30 DE OUTUBRO 2009

(Revogada pela Lei Municipal nº 903/2013).

~~“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha”~~

~~A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Lei:~~

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Pratinha, estabelece normas gerais para sua aplicação.~~

~~Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Pratinha será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.~~

~~Art. 3º - Será prestada a assistência social, em caráter supletivo, por entidades governamentais e não governamentais, às crianças e adolescentes.~~

~~§1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§2º - As entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

CAPITULO II DA POLITICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:~~

- ~~I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
- ~~II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

III – Conselho tutelar

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções a que lhe forem atribuídas:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – registrar as entidades não governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069);

VI – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamento dos conselhos tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;

VII – dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, opinar a respeito da concessão de licença dos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

VIII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser a lei;

IX – opinar na formulação das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo de interesse da Criança e do Adolescente;

X – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o art. 3º desta lei;

XI – elaborar seu Regimento e o Regimento Geral do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

Seção III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

~~Art. 7º - Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:~~

~~I - Quatro membros representando o Poder Público, indicados pelo Prefeito, sendo 1(um) efetivo e 1(um suplente);~~

~~II - Quatro membros indicados pela Sociedade Civil, sendo 1(um) efetivo e 1(um) suplente.~~

~~§1º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.~~

~~§2º - O Conselheiro poderá ser destituído pelo Prefeito ou pelas assembleias das organizações da sociedade civil, conforme a origem de sua indicação.~~

~~§3º - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário, e não receberão qualquer tipo de remuneração;~~

~~§4º - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo a origem das indicações. A posse de novos conselheiros se dará com a presença dos conselheiros dos direitos que estiverem em término de mandato.~~

~~Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretária Executiva, composta de funcionários públicos municipais, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.~~

Seção IV DA PRESIDÊNCIA

~~Art. 9º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos, em escrutínio secreto, dentre os membros titulares.~~

~~§1º - Na reunião destinada a eleição do Presidente, serão reservados 30 minutos para apresentação de chapas, passando-se a seguir, a votação secreta e imediata apuração de votos, elegendo-se Presidente e Vice-Presidente os Conselheiros cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria dos votos.~~

~~§2º - Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

~~§3º – O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.~~

~~CAPITULO IV~~ **~~DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~**

~~Seção I~~ ~~DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO~~

~~Art.10 – Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~Seção II~~ ~~DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE~~

~~Art. 11 – O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5(cinco) suplentes escolhidos, para mandato de 3(três) anos, permitida uma recondução subsequente, cumprindo as atribuições previstas nos art.s 95 e 136 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.~~

~~Art. 12 – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:~~

- ~~I. — Diploma de 2º grau;~~
- ~~II. — Reconhecida idoneidade moral;~~
- ~~III. — Idade superior a 21 anos;~~
- ~~IV. — Residir no município há 6 anos.~~

~~Seção III~~ ~~DO EXERCÍCIO, DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS~~

~~Art. 13 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.~~

~~Art. 14 – Ficam criadas cinco funções gratificadas eletivas, para um período de 3 (tres) anos, com remuneração correspondente ao nível II do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Pratinha, e jornada de trabalho de 40 horas semanais.~~

~~§1º – Os recursos necessários para remuneração dos Conselheiros Tutelares deverão constar da Lei Orçamentária do Município.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

~~§2º – O Conselheiro Tutelar, no exercício de seu mandato, não será considerado servidor público.~~

~~§3º – A remuneração permitida no caput deste artigo inclui o 13º salário e as férias regulamentares dos Conselheiros tutelares.~~

~~Art. 15 – O Presidente do Conselho Tutelar será eleito por seus pares, na primeira sessão, após a posse.~~

~~Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.~~

~~Art. 16 – As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas coletivamente, por maioria dos votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.~~

~~Art. 17 – Serão afixados com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, editais de convocação para a realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais de votação.~~

~~Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a data do pleito.~~

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

~~Art.18 – Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.~~

~~§1º – Compete ao Fundo Municipal:~~

~~I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;~~

~~II – Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações diretas ao Fundo;~~

~~III – Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente;~~

~~IV – Administrar os Recursos específicos, por ele captados destinados aos programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente previsto nesta lei.~~

~~Art. 19 – Compete a Comissão de Fundo, indicada pelo conselho dos direitos:~~

~~I – Analisar a prestação de contas apresentadas pelo gestor do fundo e apresentá-la ao plenário;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

~~II – Manifestar e emitir parecer sobre todas as solicitações que envolvam os recursos do Fundo;~~

~~III – Fiscalizar a execução orçamentária e financeira;~~

~~IV – A Administração arcará com as despesas de locomoção e diárias dos membros do Conselho Tutelar.~~

~~Parágrafo único. O Poder Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psicopedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por estes.~~

Seção IV

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

~~**Art. 20** – O Regimento Interno do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as consequentes repercussões remuneratórias.~~

~~**Art. 21** – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que violar os princípios do regimento interno ou for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção.~~

~~Parágrafo Único – verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará, vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.~~

~~**Art. 22** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.~~

Seção V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

~~**Art. 23** – A escolha dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Tutelar, será feita pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do Município de Pratinha.~~

~~**Art. 24** – Os cidadãos que desejarem se candidatar deverão registrar a sua candidatura, para Conselheiro Tutelar, conforme edital de convocação do pleito, publicado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, contendo data, horário e locais de votação.~~

~~§1º – O edital mencionado no caput desse artigo será afixado na Portaria da Prefeitura, nas Escolas Municipal e Estadual e no comércio local.~~

~~§2º – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

~~Art. 25~~ – Poderão se inscrever, como candidatos a membro do Conselho Tutelar, pessoas que tenham os requisitos previsto no art. 20.

~~CAPITULO VI~~ **~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~**

~~Art. 26~~ – O Poder Executivo Municipal, incluirá, anualmente no orçamento, recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~Art. 27~~ – Visando adequar e viabilizar a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pratinha.

~~Art. 28~~ – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
30 de outubro de 2009.

ANTONIO LELLIS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi Publicada no átrio em 30/09/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Cópia da Original